



LEI Nº60/97

“DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA”.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Cilmática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) - Os concursos para provimento de cargos de serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da administração.

ARTIGO 2º) - Os concursos serão de provas escritas e, de provas práticas e provas de verificação de qualidades e aptidões, conforme o caso.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de títulos

ARTIGO 3º) - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

ARTIGO 4º) - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPITULO II
DO REGULAMENTO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

085

ARTIGO 5º) - O Departamento Jurídico elaborará para cada concurso Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

a) - os cargos a prover, com a respectiva quantidade e vencimentos;

b) - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

c) - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;

d) - natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 dias da publicação do edital;

e) - para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

f) - valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;

g) - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;

h) - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;

i) - outros informes julgados necessários.

ARTIGO 6º) - Os prazos fixados no Regulamento poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

ARTIGO 7º) - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) - ter completado 18 anos de idade;

c) - estar no gozo dos direitos políticos;

d) - estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

e) - haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;

f) - atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

ARTIGO 8º) - As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em



função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

ARTIGO 9º) - Os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal não estão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecido em qualquer concurso.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 10) - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a (10) dias.

ARTIGO 11) - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido.

ARTIGO 12) - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela Banca Examinadora.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 2 (duas) fotografias tamanho 3x4.(modelo padrão para documentos).

ARTIGO 13) - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ARTIGO 14) - Os documentos de identidade, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição de candidatos.

ARTIGO 15) - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ARTIGO 16) - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ARTIGO 17) - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada Concurso.



ARTIGO 18) - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Banca Examinadora, cabendo a seu presidente decidir de sua aprovação.

ARTIGO 19) - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

ARTIGO 20) - O Prefeito Municipal designará, para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) membros dos quais um será o Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias a examinar.

ARTIGO 21) - A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.

§ Único - A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente.

ARTIGO 22) - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ Único - A juízo do Prefeito Municipal, poderão os concursos ser realizados por órgão estranho à Prefeitura, mediante convênio.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

ARTIGO 23) - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 21, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

ARTIGO 24) - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

ARTIGO 25) - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir, no ato, o cartão de identificação.

ARTIGO 26) - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

ARTIGO 27) - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

ARTIGO 28) - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

ARTIGO 29) - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por edital.

ARTIGO 30)- Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) - frequência e conclusão de cursos;
- b) - experiência de trabalho;
- c) - habilitação em concursos;
- d) - trabalhos publicados;
- e) - outras atividades reveladoras da capacidade do

candidato.

§ Único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

ARTIGO 31) - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

ARTIGO 32) - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

088



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

089

§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.

ARTIGO 33) - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa dos títulos apresentados.

§ Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

ARTIGO 34) - As notas das provas e dos títulos bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos arredondadas para 1(um) décimo as frações iguais ou superiores a 5(cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35) - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas em órgão oficial da região e por afixação na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 36) - No prazo de (5) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

ARTIGO 37) - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de (8) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

§ Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o (3ºterceiro) dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

ARTIGO 38) - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

ARTIGO 39) - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

090

pelo órgão executor do concurso, dentro de 05 dias, contados da publicação do resultado final.

ARTIGO 40) - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um Certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

ARTIGO 41) - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - que obtiver maior nota na prova prática-oral;

II - com mais idade;

III - com maior número de filhos;

IV - casados ou viúvos.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

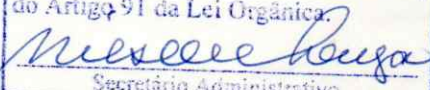
ARTIGO 42) - Fica reservado um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos submetidos a concurso, para as pessoas portadoras de deficiência.

§ Único - O candidato portador de deficiência participará do concurso juntamente com os demais candidatos em igualdade de condições no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas e dos títulos.

ARTIGO 43) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 28 de fevereiro de 1.997.


Sebastião Luis Weiss
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma
do Artigo 91 da Lei Orgânica.

Secretário Administrativo

